

## \_01

Vimos por este meio informar que ao abrigo do DL 115/2023, de 15 de dezembro, o regime do **Fundo Compensação Trabalho** e **Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho** sofreram alterações substanciais:

- Inscrição dos colaboradores ficou sem efeito;
- Extinção de processos referentes a valores que estavam em dívida;
- Mobilização dos montantes condicionada.

A partir de 15.02.2024, com o prazo limite de 31.12.2026, no que diz respeito à mobilização dos montantes, podem ser efetuados os seguintes resgates:

- 2, se saldo global < 400.000€
- 4, se saldo global ≥ 400.000€

### 1. Pagamento das compensações por cessação do contrato de trabalho (nos termos do art. 366.º Código Trabalho): compensação por despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho e inadaptação.

Apenas é possível pedir para aqueles em relação aos quais o contrato de trabalho que tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação.

O valor reembolsado vai até 50% do valor da compensação que o trabalhador tenha direito na sequência da cessação do respetivo contrato de trabalho.

### 2. Financiamento da qualificação e formação certificada dos trabalhadores

É possível pedir para quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação.

É pedido no Portal dos Fundos, com a seguinte informação:

- Ficheiro Excel com Identificação dos trabalhadores beneficiários;
- Declaração atestando cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou quando aplicável, comunicação prévia aos trabalhadores-

### 3. Financiamento de custos e investimentos com habitação dos trabalhadores

É possível pedir para quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação.

É pedido no Portal dos Fundos, com a seguinte informação:

- Ficheiro Excel com Identificação a trabalhadores beneficiários;
- Declaração sob compromisso de honra atestando cumprimento do dever de auscultação e a não existência de oposição fundamentada ou quando aplicável, comunicação prévia aos trabalhadores.

## Fundo Compensação Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

#### 4. Financiamento de investimentos realizados de comum acordo entre empregador e trabalhadores (como refeitórios ou creches, por exemplo)

É possível pedir para quaisquer trabalhadores, incluindo aqueles cujo contrato de trabalho não tenha dado lugar a entregas para os Fundos de Compensação.

- Juntar cópia do acordo celebrado com as estruturas representativas dos trabalhadores.

Para mais informações:

<http://www.fundoscompensacao.pt/dl-115/2023-de-15-dez-faq>

**Decreto-Lei n.º 115/2023**, de 15 de dezembro

Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho

## Fundo Compensação Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

## \_01

We hereby inform you that under Decree-Law 115/2023, of 15 December, the **Labour Compensation Fund** and the **Labour Compensation Guarantee Fund** have undergone substantial changes:

- Employee enrolment has been cancelled;
- Extinction of processes relating to amounts owed;
- Mobilisation of amounts conditioned.

From **15.02.2024**, with a deadline of **31.12.2026**, the following redemptions can be made with regard to the mobilisation of amounts:

- 2, if overall balance < €400,000
- 4, if overall balance ≥ €400,000

### 1. **Payment of compensation for termination of the employment contract (under the terms of article 366 of the Labour Code): compensation for collective dismissal, job termination and unsuitability.**

It can only be requested for those for whom the employment contract has given rise to contributions to the Compensation Funds.

The amount reimbursed is up to 50 per cent of the amount of compensation the employee is entitled, following the termination of their employment contract.

### 2. **Financing the qualification and certified training of employees**

It can be requested for any employee, including those whose employment contract has not given rise to contributions to the Compensation Funds.

It is requested on the Funds Portal, with the following information:

- Excel file identifying the beneficiary employees;
- Declaration attesting to the fulfilment of the duty of consultation and the absence of reasoned opposition or, where applicable, prior communication to the employees.

### 3. **Financing costs and investments with employee's housing**

It can be requested for any employee, including those whose employment contract has not given rise to contributions to the Compensation Funds.

It is requested on the Funds Portal, with the following information:

- Excel file identifying the beneficiary employees;
- Declaration on honour attesting to compliance with the duty to listen and the absence of reasoned opposition or, where applicable, prior communication to the employees.

## Labour Compensation Fund and Labour Compensation Guarantee Fund

#### 4. Financing of investments made by mutual agreement between employer and employees (such as canteens or crèches, for example)

It can be requested for any employee, including those whose employment contract has not given rise to contributions to the Compensation Funds.

- Attach a copy of the agreement signed with the structures representing the employees.

**For more information:**

<http://www.fundoscompensacao.pt/dl-115/2023-de-15-dez-faq>

**Decree-Law no. 115/2023** of 15 December

Amends the legal regimes of the labour compensation fund and the labour compensation guarantee fund